



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 09/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020-L7J63), NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado **MARCELO CALMON DIAS**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede administrativa situada à Av. Maruípe, nº 2111, Maruípe, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **CEL DOUGLAS CAUS**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, e pelas cláusulas e condições subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é o imóvel medindo aproximadamente 85.715,93 m² inserido em área maior, situado Rodovia Governador José Sete, nº 01, KM 2,5, bairro Tucum, município de Cariacica-ES, dossiê SEGER Nº 17.04, sob matrícula nº 23.196 no CRGI da 1ª Zona de Cariacica, Laudo de Vistoria nº 017/2021, elaborado pela Subgerência de Patrimônio Imobiliário - SUPAI, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito destinado para o funcionamento do 7º Batalhão da PMES e a 1ª CIA de Polícia Militar Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CEDENTE:

Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;

- a) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- b) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória,dede 2021.

CEDENTE:

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CESSIONÁRIO:

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

DOUGLAS CAUS

Comandante Geral da PMES

TESTEMUNHAS:

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

Claudia Godoy da Rocha Micchi

CPF: 020.521.519-07

(Documento assinado eletronicamente, conforme Art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019)

André Pratti Lemos

CPF: 076.019.617-61

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS

SECRETARIO DE ESTADO

SEGER - SEGER

assinado em 16/06/2021 14:35:49 -03:00

DOUGLAS CAUS

COMANDANTE GERAL PM

PMES - PM-ES

assinado em 22/06/2021 12:06:12 -03:00

CLAUDIA GODOY DA ROCHA MICCHI

SUBGERENTE SUB-FG

SEGER - SUPAI

assinado em 16/06/2021 14:24:49 -03:00

ANDRE PRATTI LEMOS

MAJOR QOC PM

PMES - PMCIMESPPCS

assinado em 22/06/2021 12:05:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/06/2021 12:06:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RODRIGO CARDOSO GARCIA (ANALISTA DO EXECUTIVO - SEGER - GABSEC)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-P4TV0P>

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 09/2021**Processo E-Docs: 2020-L7J63****Cedente:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.**Cessionário:** Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES**Objeto:** cessão de uso de um imóvel medindo aproximadamente 85.715,93 m² com benfeitorias, inserido em área maior, situado na Rodovia Governador José Sete, nº 01, KM 2,5, bairro Tucum, município de Cariacica-ES, destinado para o funcionamento do 7º Batalhão da PMES e a 1ª CIA da Polícia Ambiental.**Vigência:** Prazo de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data da publicação de seu resumo no D.O/ES.**MARCELO CALMON DIAS**Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 689788**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 08/2019****Processo: 2020-4V0CV****Concedente:** Estado do Espírito Santo**Concessionária:** Associação ALEF BET**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a alteração da CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, item II, alínea "b", para alteração no cronograma de recuperação do imóvel prorrogando o prazo inicialmente estabelecido, passando a redação do referido item a vigorar da seguinte forma: "b) Promover a recuperação do bem para posterior ocupação, respeitando as limitações do imóvel, conforme cronograma anexo ao presente termo aditivo, com prazo limite até 15/10/2025 para conclusão das obras."

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vitória, 26 de julho de 2021.

MARCELO CALMON DIASSecretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 689898**Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.****A DIRETORA PRESIDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº.4.912, de 09 de junho de 1994, reorganizada pela Lei Complementar Nº.333, de 27 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº.1.760-R, de 07 de dezembro de 2006,**RESOLVE:****EXONERAR**, a pedido de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **IRMA GOMES**, nº funcional: 168510 do cargo de AGENTE DE SERVIÇO REF.ESP-07, desta

Escola, a partir de 26 de julho de 2021.

Vitória, 26 de julho de 2021.

NELCI DO BELEM GAZZONI

Diretora Presidente da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP

Protocolo 689928**Resumo 1º Termo Aditivo da Ordem de Execução de Serviço N.º 151/2021.****Objeto:** Aditivo de carga horária, sendo estendidas 24 horas, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais.**Contratante:** Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP **Contratado:** Daillane dos Santos Avelar**Processo:** 2021-45H7V

Vitória, 26 de Julho de 2021

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 689818**RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº 185/2021****PROCESSO Nº 2021-V7S48****CONTRATANTE: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP****Objeto:** Prestação de serviço como Docente para Conduzir o Módulo: Educação Fiscal - Consciência Tributária e o Fortalecimento da Arrecadação Municipal - Projeto Academia de Gestão Municipal (Demanda Casa Civil - TC 001/2021) Portaria 01-R 02/03/2021.**Contratado:** Thiago Duarte Venâncio**Período:** 03 e 05.08.2021**Valor Hora:** R\$ 94,00 | **Carga Horária Total:** 06h.**Dotação Orçamentária:**10.10.101.04.122.0019.2121, **Elemento de despesa:** 339036, **Fonte:** 0101.

Vitória, 26 de Julho de 2021

Nelci do Belem Gazzoni

Diretora Presidente / ESESP

Protocolo 689875**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -****PORTARIA Nº 64-S, DE 26 DE JULHO DE 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das suas atribuições legais e considerando as informações contidas no Processo nº 2021-W1SFX,**RESOLVE:****Art. 1º DESIGNAR**, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, a servidora **ROSANA SENNA**, nº funcional 2492466, substituto do Gerente de Tecnologia da Informação (GETEC), QCE-03, Marcelo Azeredo Cornélio, no período de 05/08/2021 a 24/08/2021, por motivo de férias, na Secretaria de Estado da Fazenda.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2021.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 689696



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/07/2021 11:13:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA OLIVEIRA VAREJÃO (ASSESSOR TECNICO QC-02 - SEGER - SUPAI)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-Q9DLB3>